



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.026, DE 08 DE MAIO DE 2024.

*Súmula: inclui atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos no anexo II da Lei nº 1.111/2011 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas as atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos no Anexo II da Lei nº 1.111 de 28 de março de 2011 com a seguinte redação:

(...)

### FISCAL DE TRIBUTOS

*Atribuições: fiscalizar tributos; realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes; aplicar penalidades administrativas quando necessárias; é responsável pela fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR); executar outras tarefas correlatas.*

(...)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira,  
08 de maio de 2024.

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**LEI Nº 2.026, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*Súmula: inclui atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos no anexo II da Lei nº 1.111/2011 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas as atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos no Anexo II da Lei nº 1.111 de 28 de março de 2.011 com a seguinte redação:

(...)

**FISCAL DE TRIBUTOS**

*Atribuições: fiscalizar tributos; realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas; lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes; aplicar penalidades administrativas quando necessárias; é responsável pela fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR); executar outras tarefas correlatas.*

(...)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 08 de maio de 2024.

**EXILAINÉ GASPAR**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wanderley Ferreira Figueiredo

**Código Identificador:**C7DBF86D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/05/2024. Edição 3019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>